



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Assunto: parecer dos Contratos referente ao pregão presencial Nº 9/2018-00002

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. (FUNDEB, PNAT, Q.s.e E COVENIOS.**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de

controle interno com a finalidade de:

(...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso)

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

Vislumbrado o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88, que analisei integralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20180399, 20180400, 20180401,**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

20180402, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. (FUNDEB, PNAT, Q.s.e E COVENIOS**, pelo período de 03 de setembro de 2018 a 31 dezembro de 2018, SENDO AS EMPRESAS CONTRATADAS: **W & F NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** , INSCRITO NO CNPJ Nº 05.977.151/000-18. **C S LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** CNPJ:08.382.477/0001-90, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declaro, ainda, que os referidos Contratos se encontram:

- a) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que se refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade;

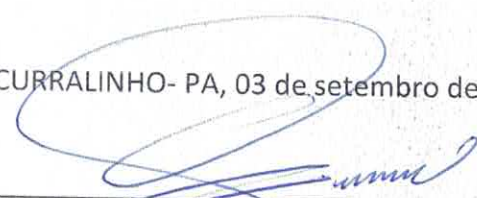
CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a **REGULARIDADE** dos Contratos, respaldados na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob nº 9/2018-00002 SRP, que visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. (FUNDEB, PNAT, Q.s.e E COVENIOS**.,

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Contrato, não se vislumbra óbice ao seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

CURRALINHO- PA, 03 de setembro de 2018.



RAIMUNDO CARLOS CARDOSO MACHADO
CONTROLADOR INTERNO
Portaria nº 0013/PMC.GAB.PREF.